

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

PROCESSO Nº 23075.038465/2014-93
CONTRATO Nº 011/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA COPYLINK EQUIPAMENTOS
PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Senhor **ÁLVARO PEREIRA DE SOUZA**, CPF nº 600.130.019-49, conforme delegação de competência pela Portaria nº 184, de 22/03/2013, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. São José, nº 1194, Cristo Rei, CEP 80050-350, Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.925.132/0001-50, neste ato representada pelo senhor **ADELAR EDVINO SCHMITZ**, CPF nº 283.761.459-91, RG nº 1.490.996 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 169/2014**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, nos Decretos nºs 5.450, de 31/05/2005, 3.693, de 20/12/2000, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 11/10/2010, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 30/04/2008, com suas posteriores alterações, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 16/09/2009 e as demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

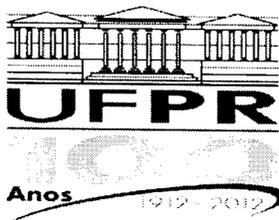
O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de manutenção corretiva, preditiva e preventiva de equipamento pertencente à Imprensa Universitária da **CONTRATANTE**, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 043/2015, cujos termos encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 169/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor unitário dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, do presente contrato, por cada página impressa, é de R\$ 0,0339 (trezentos e trinta e nove décimos de milésimos de real) correspondente a R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais) para um total estimado de 8.000.000 (oito milhões) de cópias e estes serão realizados conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 043/2015, à qual esta vinculado.

Parágrafo Primeiro

O pagamento, por empenho emitido, será feito via depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S.A. em até 30 (trinta) dias corridos após a realização dos serviços devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**, conforme atestado no verso da nota fiscal/fatura.



Parágrafo Segundo

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM: Encargos Moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP: Valor da parcela a ser paga

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365$

Parágrafo Terceiro

Conforme estabelece a IN/SLTI nº 02, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços;
- Da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação no SICAF, tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento;
- Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção corretiva, preditiva e preventiva serão realizados conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 043/2015, à qual está vinculado, realizando-se a devida troca de peças que tiverem sua vida útil ultrapassada, conforme tabela do item 3.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 169/2014.

Parágrafo Primeiro

A periodicidade das manutenções ao equipamento são as seguintes:

- Manutenção preditiva: conforme indicação no manual do fabricante;
- Manutenção preventiva: a cada 3 (três) meses, contados a partir do início da execução dos serviços (04 (quatro) manutenções durante a vigência deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 043/2015, à qual está vinculado);
- Manutenção corretiva: sempre que necessário, conforme prazos previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 169/2014.

Parágrafo Segundo

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados nas dependências da Imprensa Universitária da **CONTRATANTE**, situada na Rua Bom Jesus, nº 650, Juvevê, CEP 80035-010, em Curitiba/PR, no horário das 08h00 às 18h00min no prazo

máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da autorização de empenho.

Parágrafo Terceiro

O endereço da execução dos serviços poderá ser alterado devido à mudança de prédio, em local a ser definido pela **CONTRATANTE**, o qual ocorrerá em Curitiba ou região metropolitana.

Parágrafo Quarto

O prazo estabelecido no Parágrafo Segundo desta Cláusula Terceira poderá ser excedido apenas sob justificativa prévia feita perante o fiscal deste contrato e por ele aceita a resolução do defeito em 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Quinto

As paradas para manutenção preditiva e preventiva deverão ser previamente agendadas junto à **CONTRATANTE**, a fim de não prejudicar o fluxo de produção.

Parágrafo Sexto

Procedida à conferência da execução dos serviços, a consequente aceitação será feita definitivamente pela **CONTRATANTE**, mediante declaração no verso da nota fiscal/fatura.

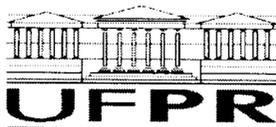
Parágrafo Sétimo

Se ao término da execução dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela **CONTRATANTE**, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- I - Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do manual técnico do fabricante do equipamento, quando da execução dos serviços;
- II - A responsabilidade pela troca das peças será exclusivamente da **CONTRATADA**, inclusive com todos os custos advindos desta;
- III - Obter autorização prévia e expressa do servidor responsável pela fiscalização deste contrato no caso de aplicação de peças e/ou componentes não originais;
- IV - Prestar atendimento dentro dos prazos estipulados, bem como garantir a qualidade dos serviços realizados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento dos serviços, refazendo-os quando se fizerem necessários;
- V - Levar imediatamente ao conhecimento do fiscal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis;
- VI - Conceder garantia de 180 (cento e oitenta) dias para as peças trocadas e garantia de 90 (noventa) dias para os serviços realizados;
- VII - Os serviços contratados não poderão ser transferidos, parcialmente ou totalmente a terceiros;
- VIII - Cumprir todos os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 043/2015, à qual está vinculado.



Anos  1977-2017

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I - Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- II - Documentar as ocorrências havidas e informá-las ao responsável pela fiscalização deste contrato;
- III - Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução dos serviços e informá-los ao responsável pela fiscalização deste contrato;
- IV - Prestação de informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- V - Atestar as notas fiscais dos serviços realizados para fins de pagamento;
- VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme o valor proposto na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data de assinatura deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 043/2015, à qual está vinculado e não poderá ser prorrogado após esse prazo. O prazo de 18 (dezoito) meses refere-se aos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços nº 043/2015, acrescidos ao período de garantia de 180 (cento e oitenta) dias para as peças trocadas.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 180 (cento e oitenta) dias para as peças trocadas e garantia de 90 (noventa) dias para os serviços realizados, a contar do aceite da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo

Durante a vigência da garantia, conforme prazos mencionados no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços, bem como substituir as peças que apresentem problemas.

Parágrafo Terceiro

Os atendimentos deverão ser no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação feita pelo fiscal deste contrato. Este prazo poderá ser excedido apenas sob justificativa prévia feita perante o responsável pela fiscalização deste contrato e por ele aceita a resolução do defeito em 48 (quarenta e oito) horas.

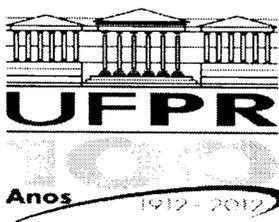
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no elemento de despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Programa 12.364.2032.20RK.0041 - Funcionamento das Universidades Federais e Fonte de Recurso 112 - Tesouro Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO

EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 169/2014 e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 043/2015, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** se sujeitará às seguintes sanções:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

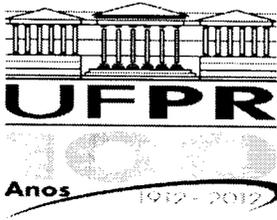
- a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame: 05 (cinco) anos de suspensão;
- b) Cometer fraude fiscal: 5 (cinco) anos de suspensão;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame: 02 (dois) anos de suspensão;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa: 5 (cinco) anos de suspensão;
- e) Não manter a proposta: 2 (dois) anos de suspensão;
- f) Comportar-se de modo inidôneo: 05 (cinco) anos de suspensão;
- g) Fraudar ou falhar na execução deste contrato da e da Ata de Registro de Preços nº 043/2015, a qual esta vinculado: até 05 (cinco) anos de suspensão.

II - Sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de não execução dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato e no edital;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculado sobre o total devido, por dia de atraso na execução dos serviços objeto deste contrato e do edital;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não assinatura deste contrato dentro do prazo de validade da proposta, pela não execução dos serviços, objeto deste instrumento ou pela não aceitação da nota de empenho;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao serviços ou parte dos serviços realizados fora das especificações, a qual será descontada do valor relativo à parcela a ser paga. Se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, mediante GRU - Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;
- g) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), com base no valor contratual, por dia de atraso injustificado na assinatura deste contrato, bem como atraso na retirada ou recebimento da nota de empenho, contados a partir da convocação para tal (Artigo 86 da Lei 8.666/1993), limitada a 10% (dez por cento) da referida base de cálculo.

III - Terá o seu registro no SICAF cancelado quando:

- a) Descumprir as condições contratuais;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável.



Parágrafo Primeiro

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesse contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do inciso II dessa Cláusula Décima poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

O cancelamento de registro no SICAF nas hipóteses previstas no inciso III dessa Cláusula Décima, será formulado por autoridade competente.

Parágrafo Quarto

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quinto

A aplicação de uma das penalidades previstas nessa Cláusula Décima não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A revisão dos preços dar-se-á para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 043/2015 ou, a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou ainda, em virtude de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à **CONTRATANTE** promover negociações junto à **CONTRATADA**, conforme determinação dos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

Parágrafo Primeiro

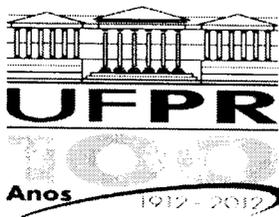
Para assegurar a vantajosidade dos preços registrados, atendendo ao disposto no inciso XI, artigo 9º do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, a **CONTRATANTE** realizará pesquisa de mercado periódica.

Parágrafo Segundo

A revisão dos preços deverá ser requerida acompanhada de justificativa e documentos comprobatórios da elevação do custo dos serviços, dentre os quais, obrigatoriamente, nota fiscal de produto/serviço na época da apresentação da proposta comercial da licitação e a nota fiscal atual, ambas da **CONTRATADA**, para posterior análise e negociação por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

Caso o pedido não seja devidamente instruído conforme parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** não analisará a solicitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**

DSG/CECOM

Parágrafo Quarto

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de solicitar a "Lista de Preços do Fornecedor", com data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução da revisão dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS

OMISSOS

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal deste contrato será designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 28 de janeiro de 2015.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
ÁLVARO PEREIRA DE SOUZA
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
ADELAR EDVINO SCHMITZ**